

Fls. 19
Proc.
Ass. (P)

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador **Everaldo Fogaca**, Presidente da Comissão de Concessão de Honrarias, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o Vereador **EVERALDO FOGACA**. Membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 604/2024, de autoria da Vereadora Márcia Socorrista Animais, “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Honorária do Município de Porto Velho para ERLI DE FÁTIMA SOUZA VIEIRA.

Art. 106 – Ao presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três), dias, contado da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes para exararem pareceres.

§ 1º O prazo para a Comissão exstrar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 24 de junho de 2024.

Vereador Everaldo Fogaca
Presidente da CCH/2023



Fis. _____
Proc. _____
Ass. _____

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

COMISSÃO DE CONCESSÃO DE HONRARIAS - CCH

PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 604/2024
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Propositura: Projeto de Decreto Legislativo nº 604/2024.

Autoria: Vereadora MÁRCIA SOCORRISTAS ANIMAIS

Ementa: “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Honorária do Município de Porto Velho para ERLI DE FÁTIMA SOUZA VIEIRA”.

Relator: Vereador Everaldo Alves Fogaça.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de nº 604/2024 de autoria da Vereadora MÁRCIA SOCORRISTAS ANIMAIS, distribuída sob minha relatoria cuja ementa: “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Honorária do Município de Porto Velho para ERLI DE FÁTIMA SOUZA VIEIRA”.

O presente Projeto de Decreto Legislativo objetiva conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Porto Velho para senhora ERLI DE FÁTIMA SOUZA VIEIRA, uma personalidade de destaque, contribuindo para engrandecimento ao Município de Porto Velho.

De acordo com o que preleciona o Art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho/RO, compete à Comissão de Concessão de Honrarias emitir parecer sobre projetos que tenham, por objetivo conceder Honrarias e Títulos a cidadãos merecedores por parte do Legislativo Municipal.

Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia



Fls.. 15
Proc.
Ass. B

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA**

Desse modo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 604/2024 foi submetido à apreciação por esta Comissão, a qual passa a opinar nos termos da análise a seguir.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE

A iniciativa do projeto de Decreto Legislativo é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, sendo conferido a qualquer vereador ou comissão autorização para propor a honraria, conforme dispõe o artigo 48, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 48 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal, entreoutras atribuições:

XXII - Disciplinar a concessão de honrarias no âmbito do Município, através de lei reguladora da matéria. (Redação dada pela Emenda À Lei Orgânica N.º 08 De 15 De Outubro De 1993). 15/10/1993 publicada no D.O.M nº 1.058 de 27/10/1993).

A espécie normativa está adequada, tendo em vista, que o artigo 58, inciso II, alínea h, c/c com o artigo 163, § 2º, § 5º, do Regimento Interno, disciplinam que o DECRETO LEGISLATIVO se destina a deliberar a aprovação e a concessão de título de cidadão honorário, moções ou qualquer outra honraria, vejamos:

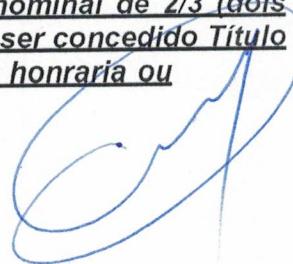
Art. 58 - O Plenário deliberará:

II - por 2/3 (dois terços) para:

h) aprovação de Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria;

Art. 163 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, pelo voto nominal de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, poderá ser concedido Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou

*Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia*





Fis. 06
Proc.
Ass. 0

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, comprovadamente dignas de honrarias.

§ 2º - A instrução do processo deverá constar, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuênciia, por escrito, do homenageado, exceto as personalidades estrangeiras.

5º - A entrega da honraria será feita em Sessão Especial convocada para essa finalidade.

Quanto a competência formal, o projeto não foge à competência do Município vez que se trata de matéria de interesse local, encontrando, assim, amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, além do que, a matéria, ora proposta, é de iniciativa concorrente, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a matéria trazida a conhecimento desta Casa não usurpa da competência privativa do chefe do executivo municipal, na medida em que não trata da estrutura ou da atribuição dos órgãos do executivo municipal, nem do regime jurídico dos servidores públicos, razão pela qual não há violação ao §1º do Art. 61 da CF/88.

Afora isto, o projeto de Decreto Legislativo respeita as técnicas de elaboração, redação e alteração legislativa, como manda a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Com efeito, não conjecturamos qualquer impedimento jurídico para a não aprovação do importantíssimo projeto de lei em esquele, deixando registrado ainda que a propositura respeita à juridicidade, constitucionalidade, legalidade, redação e técnica legislativa, como manda a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia



Pls...
Proc...
Ass...
(Handwritten marks: PF, P)

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

Desta forma, não conjeturamos qualquer óbice para a não aprovação do projeto de Decreto Legislativo em destaque, visto que se encontra em consonância com a legislação vigente.

III – VOTO

Concluímos, na qualidade de Relator, designado para exarar parecer pela Comissão de Concessão de Honrarias, nosso voto é FAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 604/2024, nos termos da análise acima fundamentada.

É como voto.

Plenário das Comissões.

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 28 de junho de 2024.

EVERALDO ALVES FOGACA
VEREADOR

Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia



Fls...
Proc...
Ass...
18

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCESSÃO DE HONRARIAS

PROPOSITURA: Projeto de Decreto Legislativo nº.604/2024

AUTORIA: Vereadora Márcia Socorrista

ASSUNTO: " Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Honorária do Município de Porto Velho para ERLI DE FÁTIMA SOUZA VIEIRA."

PARECER N° 007/2024.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONCESSÃO DE HONRARIAS – CCH/2024, após análise do Voto do Relator Vereador **Everaldo Alves Fogaça**, opina pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Decreto Legislativo. Visto que não conjecturamos qualquer óbice para a não aprovação e se encontra em consonância com a legislação vigente.

Pelo exposto, o **PARECER** desta Comissão é pela aprovação do Projeto supra-citado.

Gerência das Comissões, 12 de julho de 2024.

Vereador Everaldo Alves Fogaça
Presidente/CCH/2024

Vereador Joel Freitas
1º Secretário/CCH/2024

Vereador Raí Ferreira
2º Secretário/CCH/2024